

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BRASILEIROS NO EXTERIOR – CRBE

SEÇÃO I FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE), criado pelo Decreto nº 7.214 de 15 de junho de 2010, tem a finalidade de assessorar o Ministério das Relações Exteriores (MRE) na discussão de temas relevantes para as comunidades brasileiras no exterior, oferecer subsídios para a formulação das políticas públicas que as beneficiem e sugerir medidas para o contínuo aperfeiçoamento do serviço consular prestado pelo Itamaraty.

SEÇÃO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao CRBE compete:

I - assessorar o MRE no tratamento de questões do interesse das comunidades brasileiras no exterior;

II – atuar como instância de encaminhamento ao Governo de demandas de interesse geral de brasileiros radicados no exterior;

III – colaborar com o MRE na formatação e seguimento da Ata Consolidada de reivindicações dos brasileiros no exterior aprovada nas sessões plenárias das conferências “Brasileiros no Mundo”, nos termos do §7º do art. 3º do Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010;

IV – auxiliar o MRE na preparação das Conferências Brasileiros no Mundo, institucionalizadas pelo referido Decreto nº 7.214;

V – identificar temas relevantes para as comunidades brasileiras de sua região geográfica e promover diálogo sobre o assunto com personalidades representativas e lideranças dessas comunidades; e

VI – colaborar com o MRE no desenvolvimento de projetos e realizações de eventos destinados a atender às necessidades ou aos legítimos interesses das comunidades brasileiras no exterior.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO E ELEIÇÕES

Art. 3º O CRBE será composto por dezesseis membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por cidadãos brasileiros residentes no exterior,

com a seguinte distribuição de vagas, conforme o Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010:

I - quatro para as Américas do Sul e Central;

II - quatro para a América do Norte e Caribe;

III - quatro para a Europa; e

IV - quatro para a Ásia, África, Oriente Médio e Oceania.

§1º Os candidatos somente poderão concorrer às vagas de suas respectivas áreas geográficas de residência.

§2º Os quatro membros titulares serão os mais votados em suas respectivas regiões geográficas.

§3º Os quatro membros suplentes serão os mais votados em suas respectivas regiões geográficas após os quatro candidatos mais votados.

Art. 4º As eleições dos membros do CRBE seguirão os seguintes princípios, de acordo com o Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010:

I - um voto por eleitor;

II - base de eleitores composta de brasileiros radicados no exterior, na região geográfica correspondente;

III - observância da representatividade regional – e não nacional – indicada no §1º do art. 3º;

IV - representatividade eleitoral condicionada à obtenção de número mínimo de votos igual ou superior a um para cada dez mil brasileiros portadores de título eleitoral brasileiro no exterior;

V – os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo, inclusive imediatamente após o fim de um mandato, mediante reeleição.

VI – utilização, sempre que possível, da rede mundial de computadores ou de urna eletrônica para a realização da votação.

Art. 5º São os seguintes os requisitos para inscrição como eleitor no processo eleitoral de composição do CRBE:

I – ser brasileiro;

II – residir no exterior;

III – ser maior de 16 (dezesesseis) anos no momento da votação.

§ 1º O título de eleitor brasileiro no exterior, emitido pelo TRE-DF, e a matrícula consular registrada pelo Consulado da área em que reside terão prioridade sobre os demais documentos de identidade.

§ 2º Procedimentos específicos para inscrição como eleitor serão fixados pelo MRE por ocasião de cada pleito.

Art. 6º A prestação de informações falsas para o cadastramento como eleitor sujeitará o brasileiro às penalidades previstas na lei brasileira e do local de residência.

Art. 7º Ao inscrever-se como eleitor para as eleições do CRBE, o cidadão concorda com a possibilidade de o MRE realizar diligências para a verificação da veracidade dos dados informados.

Art. 8º O MRE tem a prerrogativa de indeferir a inscrição de brasileiro como eleitor caso haja desconfiança justificada sobre as informações prestadas.

Art. 9º São os seguintes os requisitos para inscrição como candidato a Conselheiro no processo eleitoral de composição do CRBE:

I - ser maior de dezoito anos;

II - não possuir antecedentes criminais no Brasil nem no país de residência;

III - residir na região geográfica pela qual se pretende candidatar há, no mínimo, três anos;

IV - declarar ter condições de desempenhar plenamente as funções de Conselheiro, inclusive no tocante a viagens para fora do país de residência;

V – estar inscrito como eleitor no processo eleitoral de composição do CRBE.

Art. 10 As informações fornecidas pelo brasileiro para inscrever-se como candidato ao CRBE serão verificadas pelo MRE, que poderá solicitar sua comprovação ou complementação.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas para o cadastramento como candidato sujeitará o brasileiro às penalidades previstas na lei brasileira e do local de residência, além da exclusão do processo de eleições para o CRBE.

Art. 11 Somente serão aceitas as inscrições para eleitor e candidato realizadas no prazo estipulado e em conformidade com as regras fixadas pelo MRE, que homologará a lista de candidaturas aceitas após exame do cumprimento dos requisitos acima elencados.

Art. 12 Para fiscalizar o processo eleitoral, o MRE criará Comissão Eleitoral cujas funções serão:

I – pormenorizar os requisitos previstos para as inscrições de eleitores e candidatos;

II – estipular prazos e datas concernentes ao processo eleitoral;

III - aprovar a lista de eleitores inscritos;

IV – homologar a lista de candidatos;

V – fiscalizar a atuação dos candidatos durante o processo eleitoral;

VI – suspender justificadamente a inscrição de candidato ao comprovar tentativa de fraude ou manipulação do processo eleitoral;

VII – resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

§ 1º A suspensão da inscrição do candidato impossibilitará sua posse como membro do CRBE, cabendo recurso ao Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.

§ 2º O brasileiro cuja inscrição como candidato for suspensa será impedido de candidatar-se nas próximas eleições do CRBE, sem prejuízo das penalidades civis ou penais que seus atos possam acarretar.

Art. 13 A relação dos candidatos eleitos para o CRBE será divulgada por meio de ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 14 Nas situações de vacância por impossibilidade de se alcançar o número mínimo de votos previsto no inciso IV do art. 4, o MRE indicará representantes para suprir as vagas, observados os seguintes critérios, em conformidade com o Decreto nº 7.214/10:

I - distribuição de vagas prevista no art. 3º;

II - perfil das comunidades brasileiras na área geográfica específica, incluindo o grau de vulnerabilidade e as dificuldades a que estejam sujeitas; e

III - histórico de atuação governamental junto à comunidade brasileira.

§ 1º O número de brasileiros portadores de título eleitoral brasileiro no exterior será divulgado previamente às eleições.

§ 2º A decisão do Ministério das Relações Exteriores será justificada e poderá considerar opinião dos Consulados e dos membros representativos da comunidade brasileira no exterior.

§ 3º O membro do CRBE indicado pelo MRE terá as mesmas prerrogativas dos demais.

§ 4º O requisito de representatividade eleitoral vale para a eleição de membros titulares e suplentes.

SEÇÃO IV FUNCIONAMENTO

Art. 15 O mecanismo básico de funcionamento do CRBE é a realização de reuniões de trabalho ordinárias, as quais:

I - serão convocadas pelo MRE;

II - poderão ocorrer no Brasil ou no exterior, conforme decisão do MRE, de acordo com critérios de conveniência, viabilidade e economia de recursos públicos;

III - ocorrerão com frequência não inferior a 2 (duas) por ano, sendo uma, necessariamente, durante ou em data imediatamente anterior à Conferência “Brasileiros no Mundo” daquele ano;

IV - serão conduzidas pelo Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior – SGEB ou representante, pelo Presidente da Funag ou representante e pelo membro que o CRBE designar como Presidente para tal fim.

§1º Participarão das reuniões de trabalho ordinárias os membros titulares do Conselho e integrantes do serviço exterior brasileiro designados pela SGEB.

§2º O MRE poderá estender convite à participação a representantes de outros órgãos do Governo brasileiro, organizações internacionais e entidades não-governamentais com atribuições relacionadas com os temas da agenda.

§3º O quórum mínimo para a abertura de reunião de trabalho ordinária é de doze Conselheiros, desde que todas as regiões geográficas estejam representadas.

Art. 16 No início de cada reunião de trabalho, o CRBE deverá aprovar, por maioria simples, sua agenda, cujos tópicos serão sugeridos pelos Conselheiros e pelo MRE em período anterior à reunião;

Art. 17 Caso necessário, intervenções nas reuniões de trabalho serão realizadas mediante inscrição.

Parágrafo único. Os representantes do MRE deverão pronunciar-se sobre questões levantadas por Conselheiro, ou indicar convidado oficial para discorrer sobre a questão.

Art. 18 Reuniões de trabalho extraordinárias poderão ser convocadas pelo MRE, que decidirá também sobre a conveniência de realização de reuniões extraordinárias solicitadas por, no mínimo, dez Conselheiros do CRBE.

Art. 19 Contatos entre o CRBE e o MRE, ou entre os Conselheiros, poderão dar-se por outros meios que não o presencial, em especial por correio eletrônico e videoconferências.

Art. 20 Na reunião de trabalho ordinária inaugural de cada mandato, serão eleitos presidente e secretário do CRBE, além de seus respectivos substitutos.

Art. 21 A eleição do presidente do CRBE, do secretário e de seus substitutos seguir-se-á à inscrição individual dos Conselheiros interessados e será realizada mediante votação por maioria simples.

Art. 22 Em caso de empate na eleição para presidente ou secretário do CRBE, será eleito o Conselheiro mais idoso.

Art. 23 O presidente substituto e o secretário substitutos serão os Conselheiros que obtiverem o segundo lugar nas respectivas votações ou o mais jovem, em caso de empate.

Art. 24 Os cargos de presidente e secretário do CRBE não poderão ser exercidos por Conselheiros da mesma região geográfica.

§1º O Conselheiro segundo mais votado para o cargo de presidente do CRBE, ou o mais jovem em caso de empate, não poderá ocupar o cargo de substituto se for oriundo da mesma área geográfica do titular eleito para o cargo de secretário.

§2º O Conselheiro segundo mais votado para o cargo de secretário do CRBE, ou o mais jovem em caso de empate, não poderá ocupar o cargo de substituto se for oriundo da mesma área geográfica do titular eleito para o cargo de presidente.

§3º Se verificadas as incompatibilidades previstas nos parágrafos anteriores, o cargo de presidente substituto e de secretário substituto do CRBE serão ocupados pelos terceiros mais votados e assim sucessivamente até que

não haja a coincidência de origem geográfica vetada pelo caput também com relação aos substitutos dos cargos.

§4º A eventual substituição do ocupante do cargo de presidente titular do CRBE pressuporá a adequação mandatória do cargo de secretário titular e vice-versa, bem como dos substitutos dos mesmos, respeitadas as disposições do caput e dos parágrafos anteriores.

Art. 25 O presidente do CRBE terá a função de:

I - conduzir as sessões do CRBE, de acordo com o inciso IV do art. 15;

II - receber sugestões de pauta, organizar a agenda das reuniões de trabalho e sua votação;

III - conceder a palavra aos participantes nas reuniões.

Art. 26 O secretário do CRBE terá a função de confeccionar a Ata das reuniões de trabalho, bem como outras funções que lhe sejam confiadas pelo presidente ou pelo MRE.

Art. 27 Todas as votações no CRBE serão abertas.

Art. 28 Terão direito a voto no CRBE seus membros presentes na reunião.

Art. 29 As decisões serão tomadas no âmbito do CRBE por maioria simples de nove Conselheiros e terão a forma de "Recomendação ao MRE", salvo aquelas de natureza meramente administrativa.

Art. 30 Poderão ser criados, no âmbito do CRBE, Grupos de Trabalho sobre temas específicos, os quais:

I - terão como função realizar estudos ou levantamentos aprofundados sobre tema específico, definido no momento de sua criação, e apresentar suas conclusões ao CRBE;

II - serão criados mediante voto favorável de nove Conselheiros;

III - serão compostos por até 5 Conselheiros, eleitos por votação direta;

IV - poderão ser integrados também por diplomata designado para tal fim, se assim requerido no momento de sua criação.

Art. 31 O MRE designará diplomata para manter interlocução com o CRBE, na pessoa de seu presidente, no interstício das reuniões de trabalho.

Parágrafo único. Os demais membros do CRBE terão conhecimento de tais comunicações.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES

Art. 32 Os Conselheiros do CRBE desempenham relevante função de assessoria do MRE, cabendo-lhes:

I – auscultar a realidade da comunidade brasileira da qual fazem parte, de modo a identificar anseios, carências e questões que resultarão em temas de discussão;

II – elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos relevantes para as comunidades brasileiras residentes em suas regiões geográficas ou em nível global;

III – receber e encaminhar comunicações, petições, reclamações, sugestões e opiniões de cidadãos brasileiros residentes nas áreas geográficas representadas, dando-lhes a destinação cabível por intermédio do CRBE e do MRE;

IV – articular-se com as comunidades brasileiras que representam para auxiliar o MRE na preparação das Conferências Brasileiros no Mundo, inclusive sua agenda, sempre de maneira representativa dos interesses dos concidadãos representados;

V – opinar sobre propostas de políticas públicas governamentais de assistência e apoio aos brasileiros no exterior, difundindo seus desdobramentos na comunidade da qual fazem parte, em especial os resultados das Conferências Brasileiros no Mundo e a evolução da Ata Consolidada de Reivindicações;

VI – prestar contas semestrais do desempenho de seu mandato por meio de relatório sucinto das principais atividades realizadas, demandas apresentadas e resultados auferidos, documento que será disponibilizado, pelo MRE, aos cidadãos representados.

Art. 33 Os Conselheiros do CRBE deverão portar-se, no desempenho de seus mandatos e em suas vidas públicas, de maneira condizente com a importância e representatividade do cargo que ocupam, com especial atenção à moralidade e à impessoalidade no desempenho de suas funções.

Art. 34 Por ocasião das reuniões de trabalho do CRBE e com vistas a avançar de maneira mais eficaz em suas atividades, os Conselheiros deverão abster-se de levantar questões de interesse exclusivamente local que possam ser devidamente encaminhadas por meio do Consulado brasileiro da jurisdição.

Deverão priorizar a convergência pragmática dos entendimentos, bem como sugestões e posicionamentos de caráter mais global.

SEÇÃO VI SUPLÊNCIA

Art. 35 De acordo com a determinação do §1º do artigo 4º do Decreto 7.214/10, o CRBE contará com dezesseis membros suplentes cuja função principal é substituir os membros titulares em caráter excepcional ou definitivo.

Art. 36 Sempre que ocorrer uma situação de impedimento ou desligamento do membro titular do CRBE, a Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior convocará o suplente mais votado da região geográfica para assumir a titularidade, independentemente de este já estar substituindo outro membro titular por motivo de impossibilidade de comparecimento.

§ 1º No caso de impedimento ou desligamento do membro suplente convocado, será chamado o segundo mais votado e assim sucessivamente entre os quatro membros suplentes daquela região geográfica.

§ 2º Em nenhuma hipótese será convocado o membro suplente de região geográfica distinta daquela do membro titular que se desligou ou está impedido de exercer suas funções.

§ 3º Caso não haja mais membros suplentes para serem convocados, a vaga de membro titular não será ocupada até as próximas eleições, salvo disposição em contrário do MRE.

Art. 37 Nas situações de impossibilidade de comparecimento do membro titular do CRBE a reunião ordinária ou extraordinária, a Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior convocará o suplente mais votado da região geográfica para assumir temporariamente a titularidade.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento do membro suplente convocado, será convocado o segundo mais votado e assim sucessivamente entre os quatro membros suplentes daquela região geográfica.

§ 2º O membro suplente que assumir temporariamente as funções de titular deverá prestar contas de sua atuação às comunidades de sua região geográfica, da mesma forma que os membros titulares regulares.

§ 3º O membro suplente deve coordenar-se com o membro que substituiu, informando-o sobre sua ação como titular, após retornar às funções de suplente.

Art. 38 Os membros suplentes do CRBE, quando não estiverem exercendo a função de titular, podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente na função de observadores.

Parágrafo único. Os membros suplentes do CRBE só farão jus a passagens e diárias quando exercerem a função de membro titular.

SEÇÃO VII DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO

Art. 39 Será afastado de suas funções, sem prejuízo do mandato e pelo prazo máximo de 3 (três) meses ao longo de todo o mandato, o Conselheiro que:

I – assim solicitar, por motivos comprovados de saúde, mediante comunicação escrita dirigida ao MRE;

II – seja objeto de investigação em âmbito administrativo ou judicial a respeito da lisura de sua conduta na condução de seu mandato junto ao CRBE;

III – tenha seu afastamento solicitado, por pelo menos doze dos dezesesseis membros no exercício de função de titular, ao MRE.

§1º Caso o fato gerador do afastamento não cessar em até 3 (três) meses, será determinado pelo MRE – mediante endosso de pelo menos dez Conselheiros – o desligamento do Conselheiro e conseqüente posse de seu suplente.

§2º Somente os afastamentos por motivo de saúde poderão ser fracionados, em até 3 (três) vezes, em períodos cuja soma não ultrapasse 3 (três) meses.

§3º Os afastamentos e sua possível conversão em desligamento decorrerão de ato administrativo do MRE devidamente embasado de acordo com o motivo gerador.

Art. 40 Será desligado das funções, ensejando a investidura de seu suplente no cargo, o Conselheiro que:

I – assim solicitar, antes do fim do mandato, por meio de comunicação escrita dirigida ao MRE;

II – incorrer em conduta comprovadamente incompatível com o exercício de seu mandato, declarada por pelo menos doze membros titulares do CRBE, cuja comprovação decorrerá do devido processo administrativo do MRE ou de processo judicial;

III – deixar de residir comprovadamente na zona geográfica pela qual foi eleito ou não tiver mais condições de atuar em sua representação;

IV – não comparecer a qualquer reunião oficial do CRBE, salvo apresentação de justificativa aceita pelo MRE, em conformidade com as disposições do art. 40;

V – perder a nacionalidade brasileira;

VI – for condenado em última instância a pena de reclusão no Brasil ou no país de residência habitual.

Parágrafo único. Os desligamentos efetivar-se-ão por meio de ato administrativo do MRE, devidamente embasado de acordo com o motivo gerador, que servirá também para nomear o devido suplente do Conselheiro desligado.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os membros titulares do CRBE, quando convocados para reuniões ordinárias pelo MRE, farão jus a passagens e diárias exclusivamente para o período da convocação.

§ 1º O membro titular do CRBE compromete-se a prestar as informações necessárias dentro do prazo solicitado para viabilizar a emissão de passagens e o pagamento de diárias.

§ 2º Modificações em reservas de passagens e de hotel para categorias ou períodos distintos daqueles estipulados pelo MRE são de responsabilidade do Conselheiro, sem ônus para a Administração Pública.

Art. 42 Com exceção do caput do art. 41, o desempenho das competências e atribuições dos membros titulares do CRBE, previstas no presente Regimento Interno, não representará ônus para Administração Pública, salvo disposição diversa do MRE.

Art. 43 As primeiras reuniões ordinárias entre o MRE e o CRBE deverão estabelecer sistemática de trabalho para as reuniões subseqüentes.

Art. 44 Tanto essas reuniões como as deliberações das conferências “Brasileiros no Mundo” poderão sugerir alterações ao texto do presente Regimento.